



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3311-5377 - Email: firpasfundojefp@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5010672-83.2025.8.21.0021/RS

REQUERENTE: VERA LUCIA BORDIGNON HUNING

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo a inicial.

Defiro o benefício da Justiça gratuita, posto que comprovada a necessidade nos autos.

Sabido é que a saúde figura entre os direitos constitucionais. Aliás, desde o nascimento, adquire o ser humano, o direito subjetivo à saúde.

Conforme atestado médico e laudo que o segue, a parte autora é portadora de demência (CID F03), necessitando de INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA.

Os orçamentos acostados dão conta de que o valor da internação é considerável, sendo que a paciente e sua família não têm condições de arcar com o seu custeio.

Verifico também, que está devidamente comprovado que a parte autora postulou administrativamente a internação, não a tendo recebido por esta via(evento 1, DOC10).

Da análise do Parecer Técnico evento 30, DOC1, a família não possui mais condições de manter os cuidados com a autora. Ademais, a família não possui condições financeiras de realizar o pagamento do Residencial, restando preenchido o requisito da probabilidade do direito.

Assim, preenchidos que estão os requisitos à concessão da medida, ou seja, a verossimilhança das alegações, com os documentos comprobatórios acostados, bem como os riscos à saúde que o perigo na demora da concessão da pretensão poderá acarretar, tenho por acolher e **deferir o pedido liminar**, e assim o faço para determinar aos réus que custeiem a internação da autora em CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, no **prazo de 10 dias** após o recebimento da intimação, sob pena de bloqueio de valores.

Cite-se.

Apresentada a contestação, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público.

Intimem-se.

Dil. legais.